



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 143/26
FLS: 177

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 143/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, n. 190, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 02.399.408/0001-03, neste ato por seu Presidente, na qualidade de representante legal, o Sr. **DIRCEU PORTO DE MATTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.322.692 /ES e inscrito no CPF sob n.º 068.719.027-40, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOSSIADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.813.501/0001-00, com sede à Av. Santos Dumont, 3060, sl 721, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP. 60.150-162 neste ato representado por, VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG n.º 96010027208 SSP/CE e do CPF n.º 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, n.º 171 – Apto. 2202 Torre Miró, bairro Varjota, CEP: 60.165-270, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação decorre de Processo Administrativo n.º 143/2026, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, aplicando-se as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Financeira e de Investimentos, Elaboração de Estudo Técnico ALM e elaboração de Relatório de Diligências, conforme consta especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 – O objeto dessa contratação é composto por 03 serviços que são essenciais para a gestão dos recursos previdenciários, cujo objetivo é trazer saúde financeira e atuarial para o regime próprio, além de ser item obrigatório para o programa de certificação pró-gestão nível II e suas progressões.

3.1.1 - Estudo de ALM: O estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do ALM deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz;
2. Busca da Carteira Ótima (com melhor proporção entre retorno e risco);
3. Considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN 5272/2025 e alterações posteriores;
4. Adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial realizada em conformidade com a Portaria MF n.º 464/18 e alterações posteriores;
5. Ponderações nos cenários de pré-crise, crise e pós-crise; e,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 143/26
FLS: 178

6. Escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo).

Dentro da dimensão Governança Corporativa no programa Pró Gestão Nível II e futuras progressões, objetivando a área de Investimentos, a Contratada deverá fornecer:

1. Elaboração de Estudo de Casamento de Ativo e Passivo (ALM / Solvência);
2. Elaboração do Diagnóstico da Carteira de Investimentos, com proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras, em atendimento à estratégia de demonstração da situação financeira e atuarial do plano de benefícios previdenciários e estabelecimento das bases necessárias ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

Todos os relatórios gerados por este serviço deverão ser disponibilizados por meio físico ou por meio virtual devidamente assinado eletronicamente e entregues em até 30 (trinta) dias corridos após a ordem de serviço.

Deverá ser feita uma apresentação ao Comitê de Investimentos do IPASA, quando já finalizado o estudo, em data agendada, sendo o Comitê responsável pela dispensa da obrigação.

Os pareceres deverão ser assinados por representante técnico habilitado para este fim.

3.1.2 - Relatório Semestral de Diligências:

Os relatórios semestrais de diligências devem conter, no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundo de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira; e utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM. Adicionalmente a esses requisitos, há que se utilizar de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos visando a otimização da carteira de investimento.

O Relatório de Diligência e de Acompanhamento Sistemático deverá apresentar características analíticas (qualitativa e quantitativa) no âmbito dos "Investimentos" do IPASA, sendo desenvolvido mediante informações transmitidas pelo próprio RPPS quanto a sua carteira de investimentos no histórico mínimo de 12 (doze) meses.

Seu escopo deverá compreender inicialmente da fotografia real da situação atual da carteira de investimentos no período de análise, observando no mínimo:

1. Composição inicial e final da carteira de investimentos no respectivo semestre de análise;
2. Distribuição Estratégica da carteira de investimentos no respectivo semestre de análise;
3. Distribuição Consolidada da carteira de investimentos no semestre de análise;
4. Distribuição por Tipo de Ativo final da carteira de investimentos no respectivo semestre de análise;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 143/20
FLS: 179

5. Compatibilidade da carteira de investimentos atual com a carteira ideal proposta em modelos matemáticos de gestão de ativos e passivos;
6. Evolução Patrimonial no histórico mínimo de 12 (doze) meses;
7. Retorno Acumulado comparado à meta atuarial e a meta de rentabilidade definida em Política de Investimentos Anual;
8. Análise de Risco da Carteira de investimentos no respectivo mês de análise, contemplando no mínimo os índices de monitoramento de risco (Volatilidade, VaR – Value at Risk e Tracking Error) e os índices de desempenho (Treynor, Beta, Alfa e Sharpe);
9. Histórico de movimentações discriminado por renda fixa, renda variável e investimentos no exterior;
10. Liquidez da Carteira de Investimentos;
11. A análise técnica completa dos ativos que estão presentes na carteira de investimentos do RPPS, visando a verificação dos lastros relativos aos títulos e os papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimentos;
12. Acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas visando minimamente os critérios de credenciamento e
13. Conclusão expositiva dos fatos, possibilitando a análise e verificação por parte do corpo competente em consonância com o escopo do trabalho.

Todo o trabalho se resumirá na emissão de dois relatórios 2 (dois) relatórios anuais, compreendendo dois semestres, sendo entregue 30 dias a contar da data de fechamento da carteira de investimento do semestre.

3.1.3 - Prestação de serviços Consultoria de investimentos e assessoria financeira:

Os Serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos no termo de referência, bem como os serviços esperados, a saber:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior;
2. Minuta de Política de Investimentos Anual;
3. Informações dos investimentos e preenchimento do cadastro anual do DPIN no portal do MPS – “CADPREV”;
4. Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
5. Relatório Mensal que contenham: análise qualitativa da situação da carteira em relação a composição por segmentos e ativos, com as informações de, rentabilidades, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito), instituição financeira, limites da Resolução CMN nº 5272/2025 e da Política de Investimentos, análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Ministério da Previdência;
6. Relatório anual de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC.	143/26
FLS:	130

7. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
8. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
9. Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam critérios da Resolução CMN nº 5272/2025 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;
10. Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
11. Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
12. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 da carteira de Títulos Públicos Federais;
13. Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);
14. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
15. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
16. Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
17. Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;
18. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
19. Informações dos investimentos e preenchimento do cadastro mensal DAIR no portal do MPS – “CADPREV”;
20. Geração de Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
21. Ferramenta de auxílio na análise, execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento e análise das instituições quanto às exigências legais;
22. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
23. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidados dos resultados;
24. Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e WhatsApp, ou outras plataformas digitais quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de Consultoria de valores mobiliários;
25. Preenchimento da coleta de saldos, na plataforma digital e consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;
26. Reuniões de Acompanhamento no formato *in loco* ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões do Conselho Previdenciário, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;
27. Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos, distribuidores e custodiantes) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores, observadas as disposições contidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 143/20
FLS: 131

28. Relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.

3.1.4 - Treinamento Presencial:

A CONTRATADA deverá ministrar treinamento sobre investimentos, com tema a ser definido de comum acordo entre as partes, observando as seguintes condições:

1. Carga horária máxima de 8 (oito) horas/aula;
2. O treinamento será realizado preferencialmente de forma presencial, podendo ser ministrado de forma remota (online) caso seja de interesse do IPASA;
3. O treinamento deverá ser realizado dentro do período de vigência do contrato, em data a ser agendada de comum acordo entre as partes;
4. As despesas decorrentes da realização do treinamento, quando necessárias, tais como locação de equipamentos, coffee break e impressão de material/apostilas, correrão por conta do IPASA;
5. As despesas de deslocamento, hospedagem (quando aplicável) e os honorários do(a) facilitador(a) correrão por conta da CONTRATADA;
6. O conteúdo programático e o material de apoio do treinamento deverão ser submetidos à CONTRATANTE com antecedência mínima a ser combinada entre as partes;
7. Ao final do treinamento, a CONTRATADA fornecerá certificado de participação aos presentes, quando solicitado pelo IPASA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - A vigência dos serviços será de **12 (doze) meses**, a partir de 08/07/2026 à 08/07/2027.

5.2 - A prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços poderá ser por igual período até 4 (quatro) vezes, com base no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - O valor mensal para a prestação dos serviços será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, valor este fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 14326
FLS: 182

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O serviço será executado a partir da publicação desse Contrato no Diário Oficial.

7.2 - A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para o Instituto.

7.3 - Considerando o caráter contínuo dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado a critério do Instituto, de acordo com o Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O IPASA efetuará o pagamento à empresa prestadora do serviço em até 10 (dez) dias contados após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada (s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), por meio do Diretor de Administração, Finanças e Gestão de Investimentos do IPASA, mediante o processamento normal de liquidação, através do Diretor de Contabilidade e Orçamento;

8.2 - O pagamento será liberado e atestado pela Comissão e fiscalização do IPASA, após análise minuciosa da execução dos serviços;

8.3 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, reiniciando-se o prazo, sem ônus ao contratante.

8.4 - O IPASA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

8.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 – Será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária (transferência), na entidade bancária indicada, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

8.7 – No caso de eventual atraso no pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

8.8 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 143/20
FLS: 173

8.9 - É vedada a antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA NONA- DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- As partes obrigam-se a manter sigilo sobre qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados na abrangência deste contrato, são elas:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privados ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privados ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

9.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

9.3 - Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;

b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviço previsto neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;

d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou

e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

9.4- São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato;

c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 143/28
FLS: 184

- d) Fornecer e entregar o objeto deste contrato, observando todas as especificações e prazos contidos neste contrato, bem como no termo de referência.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos, tributos e outros provenientes da execução do contrato;
- f) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração do Instituto de Previdência de Anchieta – IPASA, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste contrato;
- g) Manter contato com a administração do Instituto de Previdência de Anchieta – IPASA sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- h) Possuir em seu quadro técnico, para a execução dos serviços pessoal que atenda dentre outros, aos seguintes requisitos:
- qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste contrato;
 - bons princípios de urbanidade;
- i) Apresentar mensalmente ao Instituto de Previdência de Anchieta – IPASA relatórios dos serviços executados;
- j) Emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
- k) Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;
- l) A responsabilidade por perdas eventualmente causadas por erros ou falhas na prestação do serviço durante a vigência do contrato.

9.5- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir Nota de Empenho e informar ao Contratado a emissão da mesma;
- b) Efetuar os pagamentos à Contratada, em até 10 (trinta) dias após o atesto da NFe acompanhada das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, conforme descrito no Termo de Referência, item 13.
- c) Comunicar por escrito a contratada sobre possíveis irregularidades observadas (email, whatsapp, etc), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

10.1 - A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie, clara e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 143/26
FLS: 185

objetivamente, o desempenho de suas carteiras objetivando o melhor desempenho de seus investimentos definidos por sua equipe.

10.2 - A **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

10.3 - A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos seus serviços.

10.4 - Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços da MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOSSIADOS LTDA, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

10.4 - A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

10.5 - Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo Estado de Ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

10.6 - Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

10.7 - O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

10.8 - A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.

10.9 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

10.10 - A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 14326
FLS: 186

10.11 - As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

10.12 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

10.13 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os serviços, objeto deste, serão empenhados por meio das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta/ES sob as classificações, abaixo para o Exercício de 2026, ou as que forem criadas nos próximos exercícios.

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.01

Ficha: 14 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações assumidas no presente Contrato, facultará ao IPASA a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência (Item 15) e, quando o caso, a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 – O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações;

13.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o IPASA, esta poderá, além de extinguir o Contrato, aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do contrato, desde o início dos trabalhos até a sua aceitação definitiva, será de competência da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO IPASA a quem caberá acompanhar, verificar e avaliar se, no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações, prazos, qualidade e demais requisitos, bem como receber, atestar e autorizar os pagamentos de faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

10



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC.	143/20
FLS:	137

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente pelo IPASA:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

15.2 Por interesse do IPASA, devidamente comprovado.

15.2.3 Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do IPASA.
- c) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- d) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

17.1- Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua extinção, praticados pelo IPASA, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

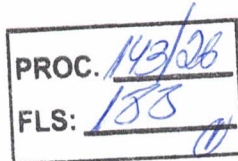
Parágrafo Único: Da decisão do responsável pelo IPASA que extinguir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONOMICO

18.1 - Os preços firmados entre o contratante não serão passíveis de reajuste durante a vigência do contrato administrativo celebrado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03**



CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

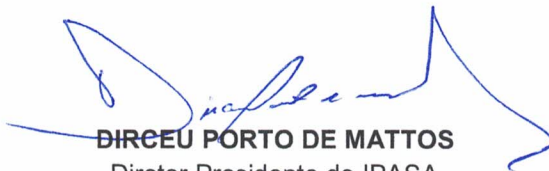
19.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei, após assinaturas.

19.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.3 - As partes elegem o foro da comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

19.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta/ES, 02 de Julho 2026.


DIRCEU PORTO DE MATTOS
Diretor Presidente do IPASA
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
VITOR LEITAO ROCHA
Data: 02/07/2026 13:47:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOSSIADOS LTDA
Vitor Leitão Rocha
Representante Legal
CONTRATADO